



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO
DE GOIÁS

Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

NOTA TÉCNICA CFCM/GVSP/SUVISA/SES-GO Nº 001/2019

Como fica a dispensação de receituários no Estado de Goiás após a Lei nº 13.732/2018 entrar em vigor?

A Lei nº 13.732/2018, que altera o parágrafo único do Art. 35 da Lei nº 5.991/1973, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos disciplinados em regulamento.*

A referida Lei publicada em 9 de novembro de 2018, entrou em vigor dia 07/02/2019, quando todos os receituários controlados regulamentados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 terão validade em todo o território nacional.

Diante disso, serão revogados todos os dispositivos da Portaria 344/98 SVS/MS em contrário.

Com relação à necessidade de apresentação dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade Sanitária local, das Notificações de Receita "A" e Receitas de Controle Especial procedentes de outras Unidades Federativas, para averiguação e visto, foi realizada consulta à Procuradoria da Anvisa sobre a manutenção ou não desta exigência.

De acordo com o Art 41, Parágrafo único da Portaria SVS/MS nº 344/1998, abaixo transcrito,

“A Notificação de Receita A será válida por 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão em todo Território Nacional, sendo necessário que seja acompanhada da receita médica com justificativa do uso quando para aquisição em outra Unidade Federativa. ”

Neste caso, devem ainda ser apresentadas à Autoridade Sanitária local, dentro de 72 horas, para averiguação e visto.

Art. 41 (...) Parágrafo único.

“As farmácias ou drogarias ficarão obrigadas a apresentar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade Sanitária local, as Notificações de Receita "A" procedentes de outras Unidades Federativas, para averiguação e visto. ”

Também estão sujeitas a averiguação e visto as Receitas de Controle Especial procedentes de outras Unidades Federativas, de acordo com o Art. 52, §3º da Portaria SVS/MS nº 344/1998, abaixo reproduzido:



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO
DE GOIÁS

Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Art. 52 (...) §3º

“As farmácias ou drogarias ficarão obrigadas a apresentar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Autoridade Sanitária local, as Receitas de Controle Especial procedentes de outras Unidades Federativas, para averiguação e visto. ”

De acordo com manifestação da Procuradoria da Anvisa (PARECER n. 00005/2019 /CCONS/PFANVISA/PGF/AGU), para os dispositivos supracitados, não se identifica nenhuma divergência entre a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e novo parágrafo único do art. 35 da Lei nº 5.991/1973. O parágrafo único do art. 41 e o §3º do art. 52 da Portaria SVS/MS nº 344/1998 serão recepcionados pelo referido dispositivo legal, de modo que, com a entrada em vigor da Lei nº 13.732/2018, continuará “válida” a exigência de apresentação à Autoridade Sanitária local, para averiguação e visto, no do prazo de 72 (setenta e duas) horas, as Receitas de Controle Especial e as Notificações de Receitas “A” procedentes de outras unidades federativas.

Já em relação aos demais tipos de receituários controlados, não há esta exigência, visto que não há previsão na Portaria SVS/MS nº 344/1998.

Com relação à dispensação de Anabolizantes, o Estado de Goiás possui a Resolução nº 002/2008 – GAB/SES que em seu artigo 3º estabelece:

“Art. 3º - A prescrição dos medicamentos anabolizantes só poderá ser realizada por meio de notificação de receita “B” de cor azul, escrita de forma legível, a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura.

§ único – a farmácia ou drogaria somente poderá aviar ou dispensar a notificação de receita mencionada no caput deste artigo, quando todos os itens estiverem devidamente preenchidos. ”

Uma vez que a Lei 13.732/2018 não revogou a resolução Estadual de Goiás, permanecem válidas as disposições contidas na Resolução 002/2018 – GAB/SES até disposição em contrário.



RECEITUÁRIOS DE CONTROLE ESPECIAL

A dispensação partir de 07/02/2019 seguirá os seguintes critérios:

Lista	Substâncias	Como é Hoje	Como será a partir de 07/02/2019
A1	Entorpecentes	Notificação de Receita A, de cor Amarela, validade nacional. Necessária justificativa para aquisição em outra UF. Apresentar em 72h à Visa quando emitida em outra UF.	Notificação de Receita A, de cor Amarela, validade nacional. Necessária justificativa para aquisição em outra UF. Apresentar em 72h à Visa quando emitida em outra UF
A2	Entorpecentes (Concentrações especiais)		
A3	Psicotrópicas		
B1	Psicotrópicas	Notificação de Receita B, de cor azul, válida somente na UF em que foi emitida.	Notificação de Receita B, de cor azul, validade nacional.
B2	Psicotrópicas Anorexígenas	Notificação de Receita B2, azul, válida somente na UF em que foi emitida. Necessário termo de responsabilidade do prescriptor (RDC 50/2014).	Notificação de Receita B2, azul, validade nacional. Necessário termo de responsabilidade do prescriptor (RDC 50/2014)
C1	Outras substâncias sujeitas a controle especial	Receita de controle especial, dupla, validade nacional. Necessário apresentar em 72h quando emitida em outra UF.	Receita de controle especial, dupla, validade nacional. Necessário apresentar em 72h quando emitida em outra UF.
C2	Retinóicos	Notificação de Receita Especial, válida somente na UF em que foi emitida. Necessário Termo de Consentimento Pós-Informação.	Notificação de Receita Especial, validade nacional. Necessário Termo de Consentimento Pós-Informação

Lista C5 - Anabolizantes

Como é hoje em GO	Como será a partir de 07/02/2019 em GO	Como é hoje nas demais UF	Como será a partir de 07/02/2019 nas demais UF
Notificação de Receita B, azul, validade somente no Estado de Goiás (Resolução nº 002/2008 – GAB/SES)	Notificação de receita B, de cor azul, UF-GO, válida somente no Estado de Goiás. Receita de controle Especial, branca, dupla, validade nacional emitida por outra UF. Apresentar na Visa em 72h.	Receita de controle Especial, dupla, validade nacional. Apresentar na Visa em 72h quando emitida em outra UF.	Receita de controle Especial, dupla, validade nacional. Apresentar na Visa em 72h quando emitida em outra UF. Notificações de Receita B, azul, para prescrições do Estado de Goiás (Resolução nº 002/2008 – GAB/SES)